

## JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e o Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, no desenvolvimento de suas atribuições, visando o interesse público, justificam a alteração do representante legal do Conveniente e, a prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 015/2024, firmado com a Universidade Federal de Uberlândia, amparado nas seguintes disposições:

Referido convênio, formalizado em 11/03/2024, tem por objeto inserir e integrar a UBSF Jaraguá, na Rede de Atenção à Saúde do município de Uberlândia-MG, definindo responsabilidades dos convenientes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção primária, e com os princípios e diretrizes do SUS.

Em 10/12/2024 foi assinado o 1º aditivo para prorrogação do prazo de vigência até 31/12/2025.

Com a assinatura do convênio nasce para as partes a obrigação de cumprir com todas as condições nele descritas, porém, há situações que demandam a alteração, complementação ou correção de cláusulas do convênio e, o instrumento legal para esse fim é o termo aditivo.

Considerando o Decreto de 20 de dezembro de 2024, que nomeou o professor da Universidade Federal de Uberlândia, Carlos Henrique de Carvalho, para exercer o cargo de Reitor, faz-se necessário a atualização do representante legal da Conveniente.

Ademais, trata-se, pois, de serviço contínuo, cuja interrupção ou suspensão ensejaria sérios e imprevisíveis transtornos ao município e aos usuários do SUS que dependem dos serviços ofertados.

Nesse sentido, acerca do princípio da continuidade dos serviços públicos, a doutrina administrativista especializada lança os seguintes ensinamentos, *in verbis*:

*“Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares”. (CARVALHO FILHO, J. S. Manual de Direito Administrativo. 23. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, p. 360).*

Tendo em vista o interesse e a conveniência administrativa, bem como, que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação, optamos pela atualização o representante legal da Conveniente e, prorrogação do prazo de vigência por mais 6 (seis) meses, no período de 01/01/2026 a 30/06/2026.

Pela análise contextual e documental, percebe-se que a minuta do 2º aditivo encontra respaldo na cláusula sétima e oitava do Convênio nº015/2024, no art.107 e art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

E ainda, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.449, de 17 de julho de 2025, e no Projeto de Lei Orçamentária Anual enviado para Câmara Municipal para o exercício de 2026;

Sob o aspecto do instrumento legal, pondera-se que, o referido aditivo resguarda os interesses municipais e federais e visa o atendimento de finalidades e interesses comuns e em prol do interesse público.

Nesse contexto as cláusulas do 2º aditivo encontram-se em conformidade com o interesse das partes, justificando assim, a sua elaboração.

Uberlândia-MG (data da assinatura eletrônica).

---

**Adenilson Lima e Silva**  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

---

**Carlos Henrique de Carvalho**  
Reitor – Universidade Federal de Uberlândia